



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
(UNILA), E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
IFPR.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada na Avenida Tarquínio Joslin dos Santos n.º. 1.000, Jardim universitário, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.870-650, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.806.275/0001-33, doravante denominada simplesmente **UNILA**, neste ato representado pela sua Reitora, Sra. **DIANA ARAUJO PEREIRA**, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no diário Oficial da União (DOU) em 14 de junho de 2023, Seção 2, página 1, SIAPE: 1619312 e o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ (IFPR) - Campus Foz do Iguaçu**, doravante denominado simplesmente **IFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Araucária, n.º 780, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP: 85.860-000, inscrito no CNPJ n.º 10.652.179/0003-87, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de dezembro de 2019, publicado no diário Oficial da União (DOU) em 05 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, SIAPE: 1705578, considerando o que consta no Processo Administrativo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.010058/2023-09; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o mútuo assessoramento entre a **UNILA** e o **IFPR**, conforme Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante deste presente Acordo de Cooperação Técnica, visando a cooperação recíproca no desenvolvimento de atividades musicais entre as instituições.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNILA** e do **IFPR** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes, associados ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos coordenadores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura, com renovação automática por igual período, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VI – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão das atividades ainda em execução.

CAPÍTULO VIII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS
FOZ DO IGUAÇU**

Diana Araujo Pereira
Reitora
SIAPE: 1619312

Odacir Antonio Zanatta
Reitor
SIAPE: 1705578



Emitido em 14/08/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 16/2023 - DICONI (10.01.05.26.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/08/2023 23:44)

ALINE MACHADO DOS SANTOS

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###646#9

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo:
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, data de emissão: **14/08/2023** e o código de
verificação: **2858c91ba8**